CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 271/2025

Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no município de Salvador, institui o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino técnico e superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da rede de ensino pública, indígenas, pessoas com deficiência, negras, quilombolas, mães solo, população em situação de rua, oriundas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), LGBTQIAPN+ e pessoas em retomada de estudo no município de Salvador.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será coordenada pelo Comitê da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

I – garantir a democratização do acesso ao ensino técnico e superior;

II – promover acesso a espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;

III – fomentar a permanência das/dos estudantes por meio de passagens gratuitas e fornecimento de alimentação nos dias letivos;

IV - promover ações de formação continuada para as/os trabalhadoras/es que atuam em cursinhos populares;

V – valorizar a ação de educadoras/es populares, através de incentivos a meia-entrada, em conformidade com a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013;

VI – apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professoras/es, profissionais da educação e estudantes de cursinhos populares;

VII - difundir a formação em direitos humanos, alinhada com a legislação vigente e baseada em cidadania ativa e inclusão social;

VIII - fomentar o acesso das/os estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no município de Salvador;

IX - promover a integração dos cursinhos populares com as universidades e institutos federais;

X - incentivar o suporte psicológico às/aos estudantes e trabalhadoras/es de cursinhos populares;

XI - integrar os cursinhos populares com munícipes, associações e comunidade escolar local.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - cursinhos populares: as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, bem como coletivos não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita, sem prova de acesso e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda, com um compromisso ético de garantir o direito à educação baseado na autonomia de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, indígenas, pessoas com deficiência, negras, quilombolas, mães solo, população em situação de rua, oriundas da EJA, LGBTQIAPN+ e pessoas em retomada de estudo, buscando garantir a possibilidade de preparação e o acesso, de modo crítico e emancipador, ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ao ensino superior e técnico, fortalecendo a transformação de trajetórias por meio da educação popular, do cuidado e da construção de saberes;

II – educadoras/es populares: aquelas/es que, na condição de trabalhadoras/es de Cursinho Populares, atuam enquanto organizadoras/es, coordenadoras/es, professoras/es, monitoras/es ou oficineiras/os, ou que exercem atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional;

III - público-alvo dos Cursinhos Populares: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, indígenas, pessoas com deficiência, negras, quilombolas, mães solo, população em situação de rua, oriundas da EJA, LGBTQIAPN+ e pessoas em retomada de estudo.

Art. 5º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será composta por cursinhos populares comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais ou coletivos que atuem no Município;

Parágrafo único. O processo de credenciamento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares será contínuo e sem limitação de vagas.

Art. 6º Para integrar a Rede Municipal de Cursinhos Populares, os cursinhos deverão comprovar atuação gratuita e voltada a estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundos da escola pública, indígenas, pessoas com deficiência, negras, quilombolas, mães solo, população em situação de rua, pessoas oriundas da EJA, LGBTQIAPN+ e pessoas em retomada de estudo.

Art. 7º A Rede Municipal de Cursinhos Populares atuará em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), com o objetivo de ampliar o acesso aos equipamentos públicos, bem como ceder salas de aula em escolas da rede municipal, no contraturno escolar, utilizar espaços públicos ociosos, que apresentem condições adequadas para a realização das atividades pedagógicas e formativas.

Parágrafo único. A Rede desenvolverá parcerias com universidades públicas e institutos federais para a formação continuada de educadores populares.

Art. 8° Fica instituído o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, que será composto por representantes da sociedade civil, em sua maioria, e

do Poder Público Municipal, de modo a contemplar a intersetorialidade da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

§1° A representação da sociedade civil será composta por representantes de Cursinhos Populares, nos termos do art. 4º desta Lei.

§2º O mandato das/os conselheiras/os eleitas/os pela sociedade civil será de 1 (um) ano.

§3º A representação do Poder Público será composta por uma das secretarias que desenvolvem ações relacionadas à Rede Municipal de Cursinhos Populares.

§4º Poderão compor o comitê representantes das instituições públicas de ensino superior e técnico.

Art. 9º O Comitê da Rede Municipal de Cursinhos Populares terá as seguintes atribuições:

I – aprovar a Política Municipal de Cursinhos Populares;

II – realizar o processo de cadastramento na Rede Municipal de Cursinhos Populares;

III – fiscalizar a utilização de recursos repassados à Administração Pública Municipal para implementação da Política Municipal de Cursinhos Populares;

IV – assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento ao público-alvo dos Cursinhos Populares;

V - organizar, semestralmente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal de Cursinhos Populares;

VI – elaborar o Regimento Interno, sendo este aprovado por meio de consulta pública aberta a todas/os as/os representantes que compõem a Rede Municipal de Cursinhos Populares.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral